



LEI Nº 1956/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Iporã (CME-Iporã), órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, integrante do Sistema Esportivo Municipal, conforme disciplinado em legislação específica.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade colaborar com o Poder Público na formulação, execução, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, à promoção da atividade física e ao bem-estar da população de Iporã.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Esporte:

- I** – apoiar a consolidação e o aprimoramento das políticas públicas esportivas municipais;
- II** – contribuir para o fortalecimento da organização, gestão e transparência do esporte local;
- III** – integrar o esporte às políticas de educação, lazer e defesa social;
- IV** – fomentar a prática esportiva em suas diversas manifestações (educacional, participativa, de rendimento e de lazer) para todas as idades e segmentos da população.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário;
- IV** – Secretaria Executiva.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte será composto por 5 (cinco) representantes, conforme os seguintes segmentos:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – três representantes da comunidade local com interesse ou participação em atividades esportivas.

**§1º** Os representantes das Secretarias de Esporte e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

**§2º** Os representantes da comunidade local serão indicados por meio de processo a ser definido no Regimento Interno do Conselho, assegurando a transparência e a ampla participação popular.

**§3º** A designação de todos os membros e seus respectivos suplentes será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§4º** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§5º** Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria representada ou, no caso dos representantes da comunidade, por nova indicação, conforme processo a ser definido no Regimento Interno.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I** – cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e demais órgãos federais e estaduais no cumprimento das políticas esportivas;
- II** – apoiar e incentivar a prática do esporte, atividade física e lazer, promovendo saúde e qualidade de vida no Município;
- III** – fornecer subsídios técnicos e pareceres ao Poder Público e à comunidade sobre projetos e iniciativas esportivas;

**IV** – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos públicos a serem destinados a entidades, projetos ou atividades esportivas do Município;

**V** – preservar e valorizar a memória esportiva local;

**VI** – promover a integração entre o esporte e outras áreas de interesse público, como cultura e turismo;

**VII** – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e avaliar seus impactos sociais;

**VIII** – fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos pelas entidades ou grupos esportivos beneficiados com verbas públicas;

**IX** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em reunião plenária, que detalhará sua organização interna, as atribuições específicas de cada cargo (Presidente, Vice-Presidente, Secretário), o funcionamento das reuniões e demais procedimentos;

**X** – orientar a aplicação das legislações federal e estadual referentes ao esporte e à correta gestão dos recursos, incluindo os do Fundo Municipal do Esporte, se houver.

**Art. 7º** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros em reunião plenária, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa formal, faltar a duas sessões consecutivas ou à metade das sessões realizadas no período de um ano.

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único.** As sessões serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

**Art. 11.** De cada sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos conselheiros presentes e pelo responsável pela Secretaria Executiva.

**Art. 12.** O Conselho poderá instituir comissões temáticas para estudos e pareceres, integradas por ao menos um conselheiro e por profissionais ou representantes da comunidade com notório saber na área de interesse.

**Parágrafo único.** A composição e as atribuições das comissões serão definidas pelo Regimento Interno ou por deliberação do Plenário.

**Art. 13.** Para alcançar seus objetivos, o Conselho poderá articular-se com órgãos e entidades dos entes federal, estadual e municipal, bem como com a sociedade civil organizada.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do respectivo Secretário.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3305 Página 211-212 Ano: XIV

Data: 25/06/2025

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

§2º Persistindo a irregularidade, será instaurado processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, e, ao final, formalizada a reversão mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º** A formalização da doação será feita por instrumento público, com cláusula resolutiva expressa, devendo ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 7º** É vedada a doação de imóveis adquiridos mediante desapropriação, salvo se houver previsão legal específica permitindo alienação gratuita, conforme legislação federal.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:C06078D6

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1955/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AO LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN DE IPORÃ, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 – CEDUPI/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Município de Iporã autorizado a realizar repasse financeiro ao Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã, inscrito no CNPJ sob nº 77.870.145/0001-78, com sede neste Município, no valor de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido dos rendimentos financeiros eventualmente obtidos até o momento do repasse.**

**Parágrafo único.** O repasse autorizado nesta Lei será efetivado em conformidade com a **Deliberação nº 033/2024 – CEDUPI/PR**, no âmbito do Programa “CUIDA MAIS PARANÁ – ACOLHIMENTO”, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11.749, de 19 de setembro de 2024, **que integra a presente Lei como Anexo I.**

**Art. 2º** Os recursos repassados deverão ser **exclusivamente aplicados em consonância com as diretrizes estabelecidas na Deliberação nº 033/2024 – CEDUPI/PR**, observando-se os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

**Art. 3º** A prestação de contas dos valores repassados será de responsabilidade tanto do **ente repassador (Município de Iporã)** quanto do **ente receptor (Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã)**, nos moldes estabelecidos pela Deliberação nº 033/2024 – CEDUPI/PR, e deverá ser realizada obrigatoriamente também no **Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:2D7571BB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1956/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte de Iporã (CME-Iporã)**, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, **integrante do Sistema Esportivo Municipal**, conforme disciplinado em legislação específica.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade colaborar com o Poder Público na formulação, execução, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, à promoção da atividade física e ao bem-estar da população de Iporã.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Esporte:

- I** – apoiar a consolidação e o aprimoramento das políticas públicas esportivas municipais;
- II** – contribuir para o fortalecimento da organização, gestão e transparência do esporte local;
- III** – integrar o esporte às políticas de educação, lazer e defesa social;
- IV** – fomentar a prática esportiva em suas diversas manifestações (educacional, participativa, de rendimento e de lazer) para todas as idades e segmentos da população.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário;
- IV** – Secretaria Executiva.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte será composto por **5 (cinco) representantes**, conforme os seguintes segmentos:

- I** – um representante da **Secretaria Municipal de Esporte**;
- II** – um representante da **Secretaria Municipal de Educação**;
- III** – três representantes da **comunidade local com interesse ou participação em atividades esportivas.**

§1º Os representantes das Secretarias de Esporte e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§2º Os representantes da comunidade local serão indicados por meio de processo a ser definido no Regimento Interno do Conselho, assegurando a transparência e a ampla participação popular.

§3º A designação de todos os membros e seus respectivos suplentes será formalizada por **ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

§4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§5º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria representada ou, no caso dos representantes da comunidade, por nova indicação, conforme processo a ser definido no Regimento Interno.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I** – cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e demais órgãos federais e estaduais no cumprimento das políticas esportivas;

- II** – apoiar e incentivar a prática do esporte, atividade física e lazer, promovendo saúde e qualidade de vida no Município;
- III** – fornecer subsídios técnicos e pareceres ao Poder Público e à comunidade sobre projetos e iniciativas esportivas;
- IV** – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos públicos a serem destinados a entidades, projetos ou atividades esportivas do Município;
- V** – preservar e valorizar a memória esportiva local;
- VI** – promover a integração entre o esporte e outras áreas de interesse público, como cultura e turismo;
- VII** – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e avaliar seus impactos sociais;
- VIII** – fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos pelas entidades ou grupos esportivos beneficiados com verbas públicas;
- IX** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em reunião plenária, que detalhará sua organização interna, as atribuições específicas de cada cargo (Presidente, Vice-Presidente, Secretário), o funcionamento das reuniões e demais procedimentos;
- X** – orientar a aplicação das legislações federal e estadual referentes ao esporte e à correta gestão dos recursos, incluindo os do Fundo Municipal do Esporte, se houver.

**Art. 7º** O **Presidente, Vice-Presidente e Secretário** do Conselho serão eleitos entre seus membros em reunião plenária, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa formal, faltar a duas sessões consecutivas ou à metade das sessões realizadas no período de um ano.

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada **2 (dois) meses**, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único.** As sessões serão instaladas com a presença mínima de **3 (três) conselheiros**.

**Art. 11.** De cada sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos conselheiros presentes e pelo responsável pela Secretaria Executiva.

**Art. 12.** O Conselho poderá instituir comissões temáticas para estudos e pareceres, integradas por ao menos um conselheiro e por profissionais ou representantes da comunidade com notório saber na área de interesse.

**Parágrafo único.** A composição e as atribuições das comissões serão definidas pelo Regimento Interno ou por deliberação do Plenário.

**Art. 13.** Para alcançar seus objetivos, o Conselho poderá articular-se com órgãos e entidades dos entes federal, estadual e municipal, bem como com a sociedade civil organizada.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do respectivo Secretário.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**E91A4794

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1957/2025**

**SÚMULA:** ALTERA A DENOMINAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1784/2022, EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA DE MEI PARA LTDA., MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da empresa beneficiária da cessão de uso de área pública descrita na **Lei Municipal nº 1784/2022**, de 06 de julho de 2022, em razão da transformação de natureza jurídica de **Microempreendedor Individual (MEI)** para **Sociedade Empresária Limitada (LTDA.)**.

**Art. 2º** Onde se lê "**Empresa PAULO MARQUES CAVALCANTE DOS SANTOS – MEI**", inscrita no CNPJ sob nº 33.966.202/0001-41, **passa-se a ler:** "**GW MÁQUINAS LTDA.**", inscrita no mesmo CNPJ nº 33.966.202/0001-41, com sede e domicílio à **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2622 – Sala 01, Centro – Iporã/PR – CEP 87.560-000**.

**Art. 3º** Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas, condições, obrigações, prazos e encargos estipulados na Lei nº 1784/2022, inclusive quanto à finalidade do uso da área pública, localização, metragem, e possibilidade de reversão.

**Art. 4º** Esta alteração deverá ser anexada à legislação original como **Anexo II**, para fins de controle, transparência e publicidade dos atos administrativos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**8584629B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1958/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, do ano-base de